PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Alexandre Frota)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar que uma das aulas semanais de Educação Física na Educação Básica seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal às alunas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do §3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26
§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo uma de suas aulas semanais destinada obrigatoriamente ao ensino de alguma modalidade de luta corporal às alunas e sendo sua prática facultativa ao estudante: " (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 ano após a data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei foi inspirado por proposta semelhante da deputada estadual Janaina Paschoal apresentada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, porém, aqui na esfera federal, seu conteúdo foi adaptado a seu lugar de direito, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Como bem apontado pela justificativa do PL da deputada, a violência contra a mulher é uma cruel realidade presente na sociedade brasileira, a qual, muito embora tenha despertado maiores atenções do Poder Público nos últimos anos, está longe de se ver satisfatoriamente solucionada.

Ali também se fundamentou, a partir de argumentos de Jocelyn Hollander, pesquisadora norte-americana que há muito se dedica à temática, que o conhecimento de técnicas de defesa pessoal melhora a qualidade de vida das mulheres em várias searas. Além de elevar sua autoestima e confiança, aumenta suas habilidades para reconhecerem comportamentos ameaçadores e incrementa sua competência física, tudo contribuindo para que elas não só consigam resistir a ataques, mas também possam reduzir o princípio de agressões feitas a elas. Em outras palavras, mulheres que foram treinadas em técnicas de defesa pessoal são aptas a evitar a ocorrência de violências antes mesmo que elas sejam iniciadas (HOLLANDER, Jocelyn A. "The importance of self-defense training for sexual violence prevention". In: Feminism & Psychology, vol. 26, n.º 02, 2016, pp. 210/211).

Em outra pesquisa, na qual foram entrevistadas estudantes de uma universidade americana, a pesquisadora constatou que 12,0% das meninas que tiveram aulas de defesa pessoal reportaram ter sofrido algum tipo de violência, enquanto 30,6% das estudantes não treinadas relataram ter sido vitimadas em episódios dessa espécie. Mais: nenhuma aluna de cursos de defesa, mas 2,8% das não estudantes, relatou uma experiência de estupro (HOLLANDER,Jocelyn A. "Does self-defense training prevent sexual violence against women?". In: Violence against women, vol. 20, n.º 03, 2014, p.258).



Sabemos que na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada na reunião do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação em 15 de dezembro de 2017 e homologada pelo Ministro da Educação em dezembro de 2017 para o ensino fundamental e

em dezembro de 2018 para o ensino médio, a Educação Física é definida como componente curricular "que tematiza as práticas corporais em suas diversas formas de codificação e significação social".

Ali são apresentadas sete categorias de esportes e dentre elas está a categoria "Combate, que reúne modalidades caracterizadas como disputas nas quais o oponente deve ser subjugado, com técnicas, táticas e estratégias de desequilíbrio, contusão, imobilização ou exclusão de um determinado espaço, por meio de combinações de ações de ataque e defesa (judô, boxe, esgrima, tae kwon do, Jiu Jitsu etc.)".

Além disso, há ainda a "unidade temática Lutas, que focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégias específicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário. Dessa forma, além das lutas presentes no contexto comunitário e regional, podem ser tratadas lutas brasileiras (capoeira, huka-huka, luta marajoara etc.), bem como lutas de diversos países do mundo (judô, aikido, jiu-jítsu, muay thai, boxe, chinese boxing, esgrima, kendo etc.)".

Porém, apesar de louvarmos a presença das modalidades de combate e a temática Lutas na BNCC como componentes da obrigatória Educação Física na Educação Básica brasileira, acreditamos que devemos ir além, determinando que uma das aulas semanais de Educação Física na Educação Básica seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal às alunas, como uma estratégia de capacitação sólida das meninas em defesa pessoal, com vistas a lhes assegurar um eficaz instrumento de proteção em face da violência contra mulheres.

Acrescentamos então à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo que já trata da obrigatoriedade da Educação física para toda Educação Básica, a determinação de que uma de suas aulas semanais seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal às alunas.



No sentido então de proteger nossas meninas, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Alexandre Frota Deputado Federal PSL/SP